

01-0321

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0320 / 1997

DE

1997

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0320 / 1997

DE

22/04/1997

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADRIANO DIOGO

E M E N T A:

Torna obrigatorio a execucao de reservatorio para as
aguas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes
edificados ou nao, que tenham area impermeabilizada
superior a 500 m2, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 29/06/05

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:32:00

00000015036-34



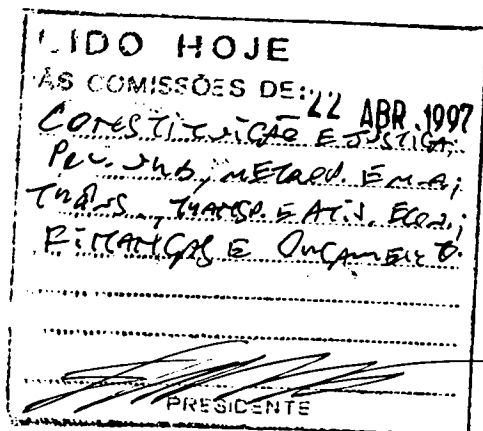
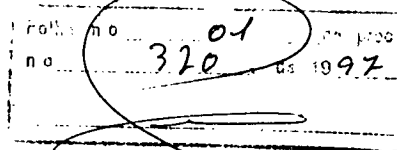
ARQUIVADO EM 28/10/2005



CHEFE DE SEÇÃO
FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.000

152

Câmara Municipal de São Paulo

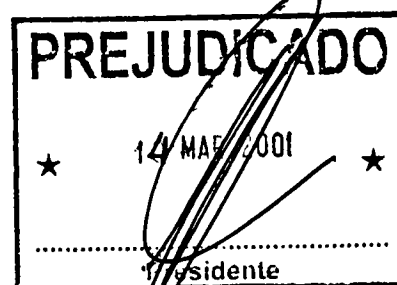


PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0320/1997

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

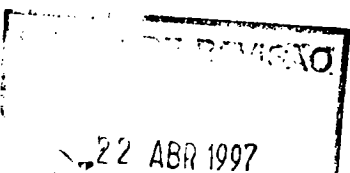


Art. 1º - Nos lotes edificadas ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2, deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, como condição para obtenção do Auto de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei 11.228 de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na área de captação, soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas para uma precipitação horária de 80 mm de chuva.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, poderá ser despejada na rede pública de drenagem após a chuva ou ainda ser utilizada para finalidades não potáveis.



§ 3º - O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) .

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei , no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 1997.


Adriano Diogo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Todos conhecemos os graves problemas das enchentes na cidade de São Paulo e sabemos que para enfrenta-lo não bastam as soluções isoladas tradicionalmente adotadas - canalizações e tampomamento de córregos que aumentam a vazão e a velocidade das águas , quase sempre transferindo o problema de montante para juzante . Conhecemos também o impacto destas obras no sistema de macro-drenagem (Tietê - Pinheiros) , onde as inundações paralisam as marginais por horas ou dias , atingindo a área urbana como um todo em termos de desconforto e prejuízo econômico.

Há , portanto, muito o que fazer : uma ação planejada , articulando as esferas estadual e municipal que demandará tempo e um grande volume de recursos, além de muita seriedade técnica e política para que se tenha a situação sob controle.

Não podemos, diante deste quadro , esperar a solução global sem tomar iniciativas que possam pelo menos minimizar os prejuízos causados pelas inundações nas micro bacias, que tanto comprometem a qualidade de vida das populações que as ocupam.

Neste sentido, estamos propondo este projeto de lei , não como solução , mas como contribuição , que somada às outras medidas , poderá resultar no controle das cheias nas micro bacias a longo prazo. Trata-se de medida simples: tornar obrigatório o armazenamento das águas pluviais no limite das propriedades privadas ou públicas, retardando o seu despejo na rede, que assim funcionará mais aliviada durante a ocorrência das chuvas mais fortes .

Esta medida encontra respaldo na atividade urbanística como função do poder público. Esta se realiza por meio da disciplina urbanística de propriedade urbana , que condiciona , conforma o direito de propriedade , e o de construir dele decorrente, à função pública do urbanismo, em última instância à função social da propriedade.

A obrigatoriedade da construção do reservatório não se estenderá a todas as propriedades, mesmo correndo o risco de perder parte da eficácia da medida proposta, ponderamos que a obrigatoriedade deve recair sobre as propriedades de médio e grande porte. Para determinar a linha de corte, utilizamos a área efetivamente impermeabilizada e não a área do lote. Assim, chegamos a conclusão que a cisterna deverá ser obrigatória para os lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500 m² e sua capacidade calculada com base na área de captação (somatória das áreas de coberturas e pavimentos descobertas) e numa precipitação horária de 80 mm.

Desta forma, para uma área efetivamente impermeabilizada de 500 m², teremos um reservatório com capacidade para reter 40 m³ (se tiver 2 m de profundidade, ocupará uma área de apenas 20 m²). Só a água que exceder este volume será despejada imediatamente na rede.

A água reservada deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, alimentando o lençol freático, contribuindo para o equilíbrio ambiental. Entretanto nada impede seu reaproveitamento em usos não potáveis.

Um sistema simples da filtragem permitiria sua utilização para lavagem de pisos, carros, irrigação de jardins, etc.

A adoção desta medida só será obrigatória para as novas construções, para as ampliações que atingirem o limite de área impermeabilizada fixado e para as que forem objeto de regularização nas mesmas condições.

Esta proposta não é nova, já figurava nas recomendações de um dos Trabalhos vencedores do II Concurso de Águas, concurso público nacional de idéias para melhor aproveitamento das águas na região metropolitana de São Paulo, em 1992. Mas, nos foi recentemente apresentada e defendida com entusiasmo pelo Sr. Elair Antônio Padin, que apresentando números impressionantes como a quantidade de água captada no

Folha	nº	05	de	proc
nº	320	de	97	

Shopping Aricanduva 4.960 m³ (durante uma hora de chuva de 80 mm), preconiza o aproveitamento com finalidades não potáveis..

Em face do exposto, solicitamos a colaboração desta edilidade para aprovação da presente proposição , na certeza de contribuir para a resolução dos problemas de enchentes que tanto afligem a nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 320 de 19.9.73 30.04.97 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.228/92

em 30.04.97

Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

30/04/97

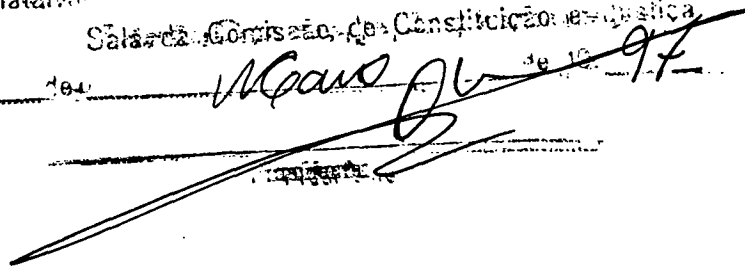
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/97 às 17:00hs.

Ao Nobre Vereador: Curatti
para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de 10 de 97



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 02 10 97

(a)



PUBLIQUE-SE EM

23/9/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1057/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que visa tornar obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por aberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2.

A propositura ampara-se nos arts. 13, I e XX, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara Municipal competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Salientamos que para os lotes com menos de 500 m2 permanecem em vigor as disposições especificadas no item 10.1.5 e sub-itens, da Lei nº 11.228/92 (Código de Obras e Edificações).

Tratando-se de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, conforme dispõem o artigo 41, VII, da Carta Magna local e o artigo 85, I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

23/9/97

Geli Lute

Quento

Folha No 07 do proc
Nº 320 de 1997
O funcionário

17 - RELCOM
17-0569/1997

Recebo de DADO OFICIAL

02/10/97

57

3

Carimbo

Recebo de
Carimbo

02/10/97

Carimbo

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 2/10/97 às 16:25h

P/

MARIAMAILA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretaria da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Domingos Durelli

Para RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

14

10

97

PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 08 e 21

Em 09/12/97

Ass:

RF 11.132



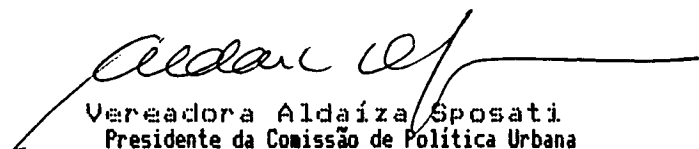
Folha n.º	08	do proc.
N.º	320	de 19 97
O funcionário	8	

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 17/10/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLITICA URBANA

METROPOLITANA E

MEIO AMBIENTE

Presidente: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Senhores Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emilio Neneghini

Jorge Taba

Goudart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta da
Câmara Municipal de São Paulo em 19 de novembro de 1997.

Solicitante: Senhora Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. 162/97)

Secret. Mariamalia de Vasconcelos

PL 320/97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 10 do proc.
U.L.O. 320 de 19 97
O funcionário ②

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-1	1	Marcia	Com.Pol.Urb.	19.11.97		

O SR. ANTONIO GOULART - Vamos dar início à audiência pública. Nós temos aqui quatro itens a serem debatidos. O primeiro diz respeito ao PL-041/97 que diz respeito à proteção ao meio ambiente através do controle de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo, e do qual sou o autor. Vou pedir ao Roberto que leia a versão 3, pois já fizemos três alterações no projeto, para que seja aberto ao debate.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL-041/97, de autoria do Vereador Antonio Goulart. Versa sobre o tema do meio ambiente. O projeto destina-se à proteção do meio ambiente através do controle de óleos lubrificantes servidos no âmbito do Município de São Paulo. A justificativa do autor é proteger, e o projeto protege o meio ambiente, tendo em vista que 30% do montante do óleo lubrificante comercializado é consumido fora dos postos, sem portanto, em geral, terem condição de serem reciclados, sendo lançados muitas vezes em condições mais impróprias, nas sarjetas, nos córregos, nos terrenos baldios, etc.

Esses estabelecimentos que comercializam ou consomem de maneira imprópria são, em geral, supermercados, casas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 11 do proc.
N.º 320 de 19 97
O funcionário B

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
X-11	1	Carla	Com. Pol. urbana	19.11		

numa premissa que pode chegar a uma conclusiva de participar, futuramente, de competições oficiais.

A SRA. NASELI - Sou assessora do nobre Vereador Goulart.

Não entendi, nobre Vereadora, o projeto, desculpe. Esse projeto vale para escola? Centro Educacional não significa que a escola do município tem que ter quadra, significa? Só a subordinada. Eu não tinha entendido. Obrigada.

I A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Seguem as sugestões. Vamos passar para o projeto de lei 320/97, de autoria do nobre Vereador Adriano Digo. Esse projeto de lei foi designado para a Comissão de Constituição e Justiça, Política Urbana, Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, ^{Finanças} ~~Política~~ e Orçamento.

Dei por relator o nobre Vereador Domingos Dissei e o projeto de lei torna obrigatória a execução de reservatório para águas coletadas por cobertura e pavimentos nos lotes edificadas, ou não, que tenham ~~tenham~~ área impermeabilizadas superior a 500 metros quadrados. É o projeto "piscininha".

Diz assim: "... nos lotes edificadas, ou não, que tenham a área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados deverão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 12 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. SEGRETE
K-11	2	Carão	Pol. urbana	19.11.		

executados reservatórios para acumulação das águas pluviais como condição para obtenção do auto de conclusão ou regularização previsto na lei 11223 de junho de 1992.

A capacidade do reservatório deverá ser calculada ~~xi~~ com base na área de captação, soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas para uma precipitação por área de 80 milímetros de chuva.

§1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda a água ~~capitada~~ captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§2º - A água contida pelo reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo, poderá ser despejada na rede pública de drenagem após a chuva ou ainda ser utilizada para finalidades não potáveis.

§3º - O reservatório deverá ser construído de comum acordo com normas da ABNT, regulamentação em sessenta dias pelo Executivo e a lei entra em vigor na sua publicação."

Esse projeto de lei tem alguns projetos no campo similar que para favorecer a drenagem ~~qual~~ ^{qual} deve ser deixada uma área descoberta para proporcionar a drenagem. ~~Ele~~ ^{Ele} permite a cobertura ple-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 13 do proc.
N.º 320 de 19 97
O funcionário CONTINENTE

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINENTE
X-11	3	Carla	Pol. urbana	19.11.		

na." Os lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros...", ele fala da questão da impermeabilização superior a 500 metros quadrados. Também em reservatório de captação,* mas aqui de águas pluviais.

Alguém quer comentar?

O SR. AQUÉU - Sou assessor do nobre Vereador Jorge Taba. A legislação atual diz que 15% de lote deve ser gramado ou com terra para poder ter essa filtração.

Aqui no projeto do vereador, apesar da preocupação de todos, e devemos mesmo nos preocupar com problema de infiltração, captação de água e não permitir a impermeabilização de todos os solos.

Sé que ele fala em 500 metros. Deveria ser em termos de porcentagem também. A pessoa tem um lote de 800 metros, metade gramado e tem uma cobertura de 500 metros, será que haveria necessidade dessa caixa?
Não diz nada o projeto dele.

Deveria ter a porcentagem de lote onde a água poderia infiltrar, ser necessidade dessa caixa.

Segundo, esta caixa de água o código municipal exige que seja 15%. Com essa lei será que desobriga a pessoa manter esses 15% de área não impermeabilizada ou aquilo fica valendo e além disso precisa a caixa?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 14 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
X-11	4	Carla	Pol. urba.	19...		

São daas colocações que gostaria de fazer.

O SR. JOSÉ CARLOS - Primeiro gostaria de fazer uma justificativa. O nobre Vereador Adriano Diogo pediu para que eu justificasse sua ausência. Ele tem uma audiência já marcada com antecedência e não pôde comparecer.

Acompanhei as discussões de especialistas com relação a este projeto de lei. No início o projeto era muito mais radical e era para todas as edificações, era uma coisa muito mais forte a obrigatoriedade. Ponderou-se, durante as reuniões, que se criasse uma linha de corte nos 500 metros quadrados de área impermeabilizada para que não se acarretasse um problema para as pequenas edificações, problema de execução mesmo, edificações de pequeno porte, mesmo as comerciais. Não teria sentido, em edificações menores, com impermeabilização menor que esta, estar prevendo reservatório.

O problema é o seguinte: primeiro aspecto, não dispensa a manutenção de área impermeável no lote da forma que exige o código de 15%. Não há. Continua mantendo essa área de 15%. Temos um problema em São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 15 do proc.
N.º 320 de 1991
O funcionário *de*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	OR. DOR	CONT. APAR.
x12	1	alex	Pol.Urbana	19 11		

o problema das enchentes pode ser visto do ponto de vista macro. Temos de rebaixar o leito do Tietê, temos de melhorar as grandes... Também pode ser atacado do ponto de vista micro: pequenas vielas de drenagem, etc., como se faz na regional. Do ponto de vista micro, se analisarmos os problemas das enchentes microlocalizadas, microbacias, iremos ter problemas de enchentes só porque, numa precipitação de grande volume, durante algum tempo, os microcanais irão estar, por falta de manutenção, ou porque estão subdimensionados, dando vazão àquela água e causar pequenas enchentes. Se conseguíssemos retardar que essa água, que está sendo jogada na rede, ficasse algum tempo armazenada dentro dos lotes, em caixas desse tipo, conseguiríamos que o escoamento se desse, o escoamento das águas pluviais que caíssem sobre o leito das vias, escoassem durante o período da precipitação e, logo após a precipitação, que no verão é de uma hora, duas horas, poderia soltar-se aquela água que foi retida nos reservatórios. Essa lei, então, tem esse objetivo: retardar o envio dessa água recolhida dentro dos lotes, tanto por cobertura como por áreas impermeabilizadas, à rede. Isso já resolveria alguns casos.

Claro que só isso não resolve o problema de enchente. É evidente, óbvio. Só que isso resolveria pequenos problemas microlocalizados. Esse é o objetivo do projeto de lei.

Por que o corte de 500 metros ~~quadrados~~ quadrados?

Como todo corte, tem um corte que, apesar de discutido, é aleatório. Por que não mil? Por que quinhentos?

Foi um corte discutido. As edificações que têm uma área impermeabilizada de 500 metros quadrados já teriam condições de construir um



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
x12	2	alex	Pol.Urbana	19 11		

reservatório desse tipo. É quase um cálculo assim : já que você gastou tanto para ter aquela área impermeabilizada, você pode ter um pequeno gasto a mais para construir um pequeno reservatório, proporcional à área.

Numa área de 100 metros quadrados, o custo do reservatório seria alto, percentualmente, em relação à área. Então, foi esse o critério. Todo critério de corte tem justificativas, mas as coisas podem ser mudadas. Esse corte pode ser alterado desde que se nos apresentem justificativas mais sólidas.

Com relação à área permeável. O fato de ter área permeável não garante a absorção da água. Temos regiões em São Paulo que, apesar de ter área permeável, não absorve. Por quê? Porque aquele tipo de terreno não absorve, ou absorve muito pouco, ou demora muito para absorver. Há algumas situações; não é todo terreno que absorve água de todo jeito.

Todos aqueles que trabalham com engenharia, com arquitetura, sabem disso.

Mesmo com os 15% de área permeável no lote, você ainda pode estar contribuindo negativamente para essa questão da sobrecarga da rede de águas pluviais. Achemos que não deve ser alternativo. Deve haver área permeável, obrigatória, e deve ter o reservatório. Em muitos casos, a água retida no reservatório já é reutilizada. Os lavo-rápidos em São Paulo - não sei se vocês sabem, - captam água de chuva. A tarifa de água é cara. Eles armazenam água, é evidente. Alguns, até, têm filtros de areia para dar uma limpada nessa água. Outros simplesmente a armazenam para reutilizá-la. Outros têm poços. Muita gente utiliza po-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. TÁB. N.º
x12	3	alex	Pol. Urbana	1911		

ço para abastecimento. A Sabesp, inclusive, está estudando como irá tarifar os poços. Logo logo estaremos pagando a água retirada dos poços.

A nossa preocupação é com os grandes estacionamento, como estacionamento de supermercado, de empresas de ônibus, que poderiam estar fazendo um uso econômico dessa água retira. O reservatório, então, não seria um custo adicional. Um supermercado, que tenha um pátio enorme de estacionamento, pode utilizar essa água para a lavagem do piso. Então, não se tem um custo adicional. A água assim ■ retira poderia ser reutilizada, o que seria interessante, economicamente.

O que não pode acontecer, por isso que o projeto prevê um tempo para a água sair do reservatório, é você armazenar água para a reutilizar depois, ■ o reservatório está cheio, chove, e assim o ■ reservatório não cumpre a função objetivado. Se você vai reutilizar a água, precisa ter reservatório específico para tanto. Esse seria um reservatório que não teria um fundo impermeabilizado, para permitir a absorção da água.

O SR. JORGE TABA - Isso aqui irá realmente mexer com as grandes obras, principalmente com as construtoras. Segundo disse meu assessor ■, irá mexer bastante com o zoneamento. Zona 1 é dispensada; Zona 2, também. Tem o problema do Código de Obras, que com certeza será afetado. Enfim, trata-se de um projeto que merece uma análise mais profunda, porque é uma medida interessante.

No momento em que o órgão público descobrir que essas águas são utilizadas, muitas vezes com fim comercial, caso do lava-rápido, então se irá querer taxar. Teremos, então, de aprovar uma nova lei e sempre ficaremos diante desse problema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário *[assinatura]*

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
x13	1	alex	Pol. Urbana	19 11		

Pergunto aos engenheiros ~~se~~ se é realmente necessário tudo isso. Ou será que tão-somente estamos mexendo com as grandes obras?

Acredito que em vários prédios - e conheço alguns - já existe uma caixa ~~de~~ d'água especialmente para reter essa água, de modo que tão logo passe a chuva a água é drenada. Há outros prédios que possuem minas, tendo sido construídas caixas próprias para reter essa água. Sabemos, também, que antigamente eram muito utilizados os peços, os quais têm sido proibidos, ultimamente, tudo em função da obrigação de usar a água tarifada.

Todo projeto precisa ter um objetivo, uma finalidade, que é estar voltado para a população.

Enfim, será que tudo isso já não está previsto no Código de Obras?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Alguém tem essa resposta. Não prevê.

O arquiteto Zeca, que foi de aprobe, não dessa maneira (?).
Você não quer acrescentar, por favor?

O SR. ~~JOSE CARLOS~~ JOSÉ CARLOS - Não sei se o Roberto encontrou o artigo que fala do reservatório como substituição da área permeável. Da forma como está proposto, aqui, o Código não prevê. E esse projeto foi sugerido por especialistas do meio ambiente que cuidam da parte de recursos hídricos e que estão preocupados, principalmente, com o problema do lençol freático.

Temos um problema grave, também, para o meio ambiente, que é, rebaixando o lençol freático na Cidade, sempre que construímos. Como temos uma taxa de impermeabilização muito alta, não repomos essa água



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 19 do proc.
N.º 320 de 19 97
O funcionário *AB*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ADITE
13	2	alex	Pol. Urbana	19 11		

que está sendo tirada do lençol freático. Esse projeto também tem um objetivo de preservação do meio ambiente quando, através do fundo das caixas, sem diminuir a ~~de~~ área permeável já prevista, estará realimentando o lençol freático. O fato de você não realimentar esse lençol freático provocará movimentos no subsolo, podendo até criar problemas graves de fissuras.

Se um prédio rebaixe o lençol freático a ponto de afetar as camadas inferiores, isso poderá estar afetando construções vizinhas, poderá estar abalando construções vizinhas.

O SR. ROBERTO - O Código de Obras obriga que seja a garantia da absorção das águas fluviais por ~~a~~ reserva, no mínimo, de 15% da área do terreno livre, de pavimentação ou construção; ou construção de reservatório ligado a sistema de drenagem. Mas esse projeto tem outra finalidade, que é retardar a chegada das águas ao ~~a~~ Rio Pinheiros e ao Rio Tietê. Com a impermeabilização da cidade, o coeficiente Ranof (?) eleva muito rapidamente essas águas e ~~causa~~ causa enchentes.

A demora no lançamento dessas águas nos grandes rios evitará a drenagem. Isso ficou claro com o piscinão do Pacaembu, que teve a função de retardar a chegada da água.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Peço para ser preparado, pela Comissão, um ofício a ser ^{enviado} ~~passado~~ à Assessoria Técnica ^{Legislativa} da Casa. O projeto de lei que acabamos de discutir foi designado, pela ATL, ou pela ATM, para passar pela Comissão de Transporte e Trânsito. Lembro que, anteriormente, a Comissão de Política Urbana era comissão de Política Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 20 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário *AB*

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
xl3	3	alex	Pol. Urbana	19 11		

Desenvolvimento Urbano, Transporte, Trânsito e adjacências. Depois houve uma proposição no sentido de reequilibrar trânsito e transporte, juntando-os à atividade econômica. Parece-me que este é um ~~projeto~~ projeto de lei que, do ponto de vista do mérito, não tem compatibilidade. Parece-me que a Assessoria Técnica, talvez por herança, vejo que permanece; quando um projeto vem para cá, ela imediatamente o manda para a outra Comissão.

Seria interessante fazer um ofício solicitando à Assessoria Técnica para rever a pertinência do objeto entre as duas comissões, inclusive clareando bem o que é mérito de uma comissão. Ou melhor, quais critérios de escolha que a Assessoria está utilizando, para definir qual é a comissão de mérito, ou sobre a concomitância. Caso contrário, a Câmara Municipal estará criando mais uma ~~buro~~ burocracia e não dando agilidade ao andamento dos projetos que aqui tramitam.

Agradeço a todos pela presença. Está encerrada a reunião.



Folha n	21	do proc.
Nº	320	de 1997
O funcionário	(m)	

Câmara Municipal de São Paulo

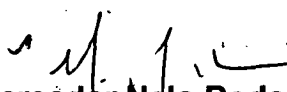
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, relativo ao Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados:

- 1) A implementação da medida proposta no PL, seria um modo suplementar de controle das enchentes e das águas pluviais ?
- 2) Qual a opinião dos diversos órgãos do Executivo, que trabalham com a questão do controle das enchentes e das águas pluviais, sobre o PL em causa?

Em, 09/12/97

Defiro, em


Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A LEG. 3
Em. 17/12/97


INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

17/12/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Oficiado conforme solicitação de V. S^a.

17/12/97


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica

SEGUE  juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
publicado 5 sob folha 5 nº 22/24
Em 23/12/97





Folha nº. 22	do proc.
nº. 320	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de dezembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0863/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo - que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m², solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HEILO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 320/97 de fls.01 e 02, e do despacho da comissão solicitante de fls.21.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 18 de dezembro de 19 97

Folha No	23	do proc
No	320	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Recebi ofício Leg.3 nº 863/97, de
18/12/97, solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Vereador Adriano
Diogo.

Anexo: Cópia xerográfica do PL nº 320/97 de fls. 01 e 02, e do
despacho da comissão solicitante de fls. 21.

RECEBI EM:

22/12/97

Eliene E. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....24.....

do processo nº.....320.....de 1997131297.....(a).....

ROZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

À Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/12/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 25 a 31
Em 12.2.98
(a) RF 11.132



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	25
N.º	320
O funcionário	Paulo

São Paulo, 11 de fevereiro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

029/98

15 - DOCREC
15-0032/1998

Senhor Presidente

12.02.98
H7

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

12 / 02 / 98

16:30

2

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 12 / 02 / 98

PI 8
MARCOS ANTONIO LEONIL
Chefe de Seção Técnica 115
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 12/2/98 as 18:30 h.



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	26	do proc.
N.º	320	de 19 97
O funcionário	⊕	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 320/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0863/97, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM C OFÍCIO ATL. Nº 029/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n.º 27 do proc.
N.º 320 de 19 97
O funcionário

Folha de Informação n.º 08

Do Processo n.º 1997-0.266.713-5

em...02/01/98....(a)

Regina Amélia Pupin
SAR GAB.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Informações sobre o Projeto de Lei n.º 320/97, de autoria
do Vereador ADRIANO DIOGO

SAR/ATAI - (SISPRO 60.12.00.100)
Sra. Assessora Chefe.

Para exame e providências imediatas.
ATENÇÃO AO PRAZO

FABIO BELLUCCI
Chefe de Gabinete
SAR

ASSESSORIA JURÍDICA
05 01 98



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n°	28	do proc.
N°	320	de 19 97
Funcionário		

Processo nº 1997-0.266.713-5

em 05/01/98

(a)

Fis. nº 09

JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

INF.: 022/SAR/ATAJ/98.

INT.: Câmara Municipal de São Paulo.

ASS.: Projeto de Lei nº 320/97.

SAR/SGUOS

Srª Supervisora Geral

Tendo em vista a matéria tratada no Projeto de Lei nº 320/97, encaminho o presente, solicitando manifestação técnica a respeito, especialmente, quanto aos quesitos propostos a fls. 05.

Finalmente, observo o prazo para devolução deste, com as informações requisitadas, qual seja, até o dia 15/01/98.

São Paulo, 05 de Janeiro de 1.998.

VILMA TIMÓTEO PIRES
Assessora Chefe-Substituta-
SAR/ATAJ

VTP/wmf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n°. 29 do proc.
N°. 320 de 19 97
Funcionário

Folha de informação n°. -10-

d o processo n°. 1997-0.266.713-5

em 15 / 01 / 98

(a)

Solange do Vale Vieira

SAR/SGUOS

N.I. 226

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. 320/97

SAR/SGUOS

Srª Supervisora Geral

Especificamente, com relação aos quesitos à fls. 05, entendemos ser a questão "controle de enchentes" muito mais ampla, e que embora o estabelecimento de tais medidas representem a possibilidade de mitigar as consequências da atividade antrópica em suas distintas modalidades de uso e ocupação do solo urbano, na eficiência, a nosso ver, poderá ficar comprometida, dada a pulverização desses dispositivos construtivos e a necessidade de criteriosas condições de construção, operação e manutenção.

Por oportuno, em que pese nosso juízo a respeito dessa questão, observamos que a matéria já se encontra contemplada na seção 10.1.5. da lei 11.228/92, sendo entendimento desta Pasta, que a legislação edilícia não deva ser tratada de maneira fragmentada através de diversos diplomas legais.

Pelo exposto, posicionamo-nos contrariamente a propositura em causa.

15.janeiro.98

ENGº ROBERTO VIGNOLA JÚNIOR
SAR/SGUOS

SVV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
n.º 320 de 19 97
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação n.º -11-

d o processo n.º 1997-0.266.713-5 em 15 01 / 98. (a)

[assinatura]
Solange do Vale Vieira
SAR/SGUOS

N.I.226

Interessado : SGM/ATL

Assunto : Ref. ao P.L. 320/97

SAR/ATAJ

Sr^a Assessora Chefe

Com as considerações desta SGUOS em cota retro,
a qual endossamos.

15.janeiro.98

[assinatura]
ARQT^a TELMA ROSANA AIELLO PADILLA
SUPERVISORA GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SAR

[assinatura]
RVJ/svv

19 01 98

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Folha n. 31 do proc.
N. 320 da 1997
Funcionário

PROCESSO Nº 1997-0.266.713-5 em 05/02/98 (a).....

Fls. nº
JOSE CARLOS DE A. MARIANO
SAR/ATAJ

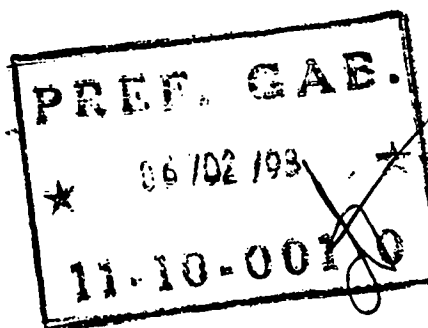
INF.: 408/SAR/ATAJ/98.
INT.: SGM-ATL.
ASS.: Ref. ao P.L. nº 320/97.

SGM/ATL (SISPRO 60 11 20 030)
Sr. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado às fls. 07, transmitimos a essa d. Assessoria a manifestação oferecida pela Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo desta Pasta, desfavorável à propositura em tela.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1.998.


SONIA MARIA ALVES DE SOUZA
ASSESSORA CHEFE
SAR/ATAJ



diso 37



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Processo n.º 32 do proc.
N.º 320 de 10
U. ORADOR CONT. APARTES

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	U. ORADOR	CONT. APARTES

DETERMINAÇÃO DE PREÇOS
ET. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Presidente : Sr. Vereador : Aurélio Nomura
Membros : Srs. Vereadores : Domingos Dissei
Emílio Meneghini
Archibaldo Zancra
Aldaíza Sposati
Goulart
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada No Auditório Oscar Pedroso Horta
em 13 de abril de 1998.

Solicitante : Sr. Vereador Aurélio Nomura
(Memo. nº 20/98)

Secretária : Sra. Mariamália de Vasconcelos

PL 320/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
Ll	1 a	dalva	Pol.Urbana	13.04

Folha n.º 33	do Proc. 330
ORADOR	CONT. APARTE
O funcionário	

O SR. AURÉLIO NOMURA - Vamos dar início a Audiência Pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Passemos ao primeiro projeto que é o seguinte:
Projeto de lei 036/98, Vereador Dalton Silvano e Vereador Nelo Rodolfo, que dispõe sobre o projeto reurbanização na Cidade Tiradentes, segunda audiência pública.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do projeto.

O SR. _____ - Projeto de lei 036/98, autoria dos Veredores Nelo Rodolfo e Dalton Silvano. Dispõe sobre a reurbanização da Cidade Tiradentes e dá outras providências. A justificativa do autor é que o complexo habitacional Tiradentes é um enorme conjunto de prédios habitado por uma grande população, mesmo assim tem uma notória ~~escassa~~ falta de facilidades, como seja: abrigo em pontos de Ônibus, calçadas, quadras esportivas, sanitários públicos, posto policial, centro comercial, hospital, etc... Obrigando a esses moradores a se deslocar para se utilizar de outros locais mais distantes, porém,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
L4	2	morg.	Com.Pol.Urb.	13.4.98

Folha n.º	34	do proc.
N.º	320	ORADORE
		CONTAPARTE
		funcionário

- É lido:

- Projeto de lei nº 33/97, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que torna obrigatório no Município de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término da obra.

Justificativa: adotando-se a medida em pauta oferecerá uma garantia total aos compradores de imóveis em construção, que terão os imóveis concluídos. A Comissão de Constituição e justiça elaborou substitutivo para adaptar ~~o~~ o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Observações: será obrigatório para proprietários de empreendimentos habitacionais verticais ou ~~x~~ horizontais, apresentar apólice de seguro que garanta a continuidade da construção, das unidades habitacionais até o seu término. A apresentação deste documento deverá ser quando do ingresso do pedido de alvará de construção.

O Sr. Aurélio Nomura -- Alguém gostaria de se manifestar sobre este projeto ? (Pausa.) Solicito ao Secretário que envie ofício de informações à Secretaria da Habitação, bem como ao CREA e já recebemos um ofício do SECOVI manifestando-se contrariamente à aprovação da lei.

Passemos ao PL 320/97, segunda audiência pública, torna obrigatória a execução de reservatório para águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros. Autor Vereador Adriano Diogo.

- É lido:

- PL 320/97, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, torna obrigatória a execução de reservatórios para águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros ~~fx~~ quadrados e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
L4	3	morg.	Com.Pol.Urb.	13.4.98

Folha n.º	35
N.º ORADOR	320
CONT. APAREC.	19
O funcionário	19

Justificativa do autor: seria uma medida, dentre outras a serem tomadas , que poderia minimizar os efeitos das enchentes na cidade. Por outro lado poderia levar a uma substanciável economia de água potável, cada vez mais rara e cara, desde que utilizada em serviços onde a potabilidade é desnecessária, como seja lavagem de pisos, viaturas, descarga de sanitários, etc.

A Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade.

Observações: por se tratar de matéria relativa ao Código de Obras estamos fazendo esta audiência pública. O atual Código de Obras de Município, item 10.1.5 obriga a existência e possibilidade de absorção das águas pluviais, nos lotes citadinos ou através de 15% de sua área livre de pavimentação ou construção ou pela construção de reservatórios especiais de retenção das águas das chuvas.

Foi realizada a primeira audiência em novembro de 1997 e com a intervenção de diversos oradores que procuraram esclarecer dúvidas levantadas pelo presente projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 36 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	IV. ORADOR	de CONTAPARTE
L5	1	dagmar	urbana	13 04 98	O funcionário	nomura

O SR. AURÉLIO NOMURA - Solicito ao Sr. Secretário que officie à Prefeitura, Secretaria da Habitação, bem como ao Crea.

O próximo projeto é o PL 594/97, em primeira audiência pública. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa no chão e nos degraus das salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da Capital. Autor Edivaldo Estima. Peço ao Sr. Secretário a leitura da sinopse.

O SR. SECRETÁRIO - PL 594/97, de autoria do Vereador Edivaldo Estima. Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixas fluorescentes, com seta indicativa no chão e degraus das salas de exibição dos cinemas, casas de espetáculos noturnos e teatros da Capital. Justifica que a propositura cria meios de prevenção contra acidentes nos ambientes escuros de espetáculos abertos ao público. Mediante medidas simples, que não onerem tanto, é possível atingir esse objetivo. A Comissão de



Folha n.º	37	do proc.
N.º	320	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a V. Ex^a. que seja encaminhado pedido de informações ao CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo, relativo ao Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo elencados:

- 1) Qual a opinião dos órgãos técnicos do CREA - SP sobre a propositura em causa ?
- 2) A implementação das medidas propostas neste PL, seriam um modo eficiente e complementar de controle de enchentes e das águas pluviais ?

Em, 28/4/98

Defiro, em


Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Vereador Aurélio Nomura

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A LEG. 3
Em. 05/05/98


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG.
Em 05/05/98
às 17:00 horas


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

05 / 05 / 98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

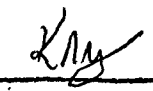
Sr. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

06/05/98


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

segue 5 juntado 5, neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 ecb folha 5 p.º 38 à 40
Em 15/05/98 1





Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 07 de mar

de 1998.

Folha n.º	38	do proc
N.º	320	de 19 98
O funcionário	L	

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0501/1998

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 320/97 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m², solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 320/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 37.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.
SLF.



MEMORANDO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	39	do proc
N.º	320	de 19 97
funcionário		

São Paulo, 07 de maio de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 501/98 , de
07/05/98 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 320/97 , de autoria do Vereador Adriano
Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 320/97 de fls. 01, 02 e do
despacho da comissão solicitante de fls. 37

RECEBI EM:

13/05/98

Elaine C. Pinha

Oficial de Gabinete

CGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

£ 40 £

do processo n°

320

de 19.

97 15 05 98

(a)

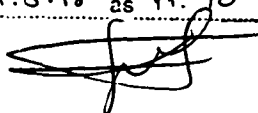
Kug

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/05/98


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19.5.98 as 11:40 h



SEGUE M juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 41 a 43

Em 19.5.58

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

135/98

15 - DCCREC
15-0158/1998

Folha n.º	41	do proc.
N.º	320	de 1998
O funcionário	[assinatura]	

15 05 98
16:50

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
CELSO FITTA
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

151 95198

18:00hs

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18 / 05 / 98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18.5.98 as 18:20 h.



Folha n.º	42	do proc.
N.º	320	de 1997
O funcionário		

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 320/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0501/98, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 135/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	43	do proc.
N.º	320	de 1997
Assessoria	Assessoria	

Folha de informação nº

d. O Processo nº 1997-0.266.713-5 em

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 320/97

S.G.M. / A.T.L.

Senhor Assessor Chefe

Trata o presente de solicitação formulada pela Câmara Municipal de São Paulo atinente ao Projeto de Lei nº 320/97.

Ocorre, entretanto, que os quesitos oferecidos pelo nobre Vereador Aurélio Nomura, ensejadores da citada solicitação, referem-se a informações a serem obtidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo - CREA/SP.

Assim, em face do equívoco ocorrido, peço seja providenciada remessa de cópia desta à C.Câmara, esclarecendo que o pedido formulado pelo Vereador Aurélio Nomura deverá ser remetido diretamente ao CREA-SP, conforme, aliás, solicitação apresentada pelo próprio Edil.

À consideração de Vossa Senhoria.

Em 13 de maio

de 1998.

DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora - S.G.M./A.T.L.

De acordo.

Em 13 de maio de 1998.

CARLOS MACRUZ FILHO
Assessor Chefe - SGM. ATL.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUIE. Juntado nesta data com o processo rubricado sob

18122 44 21/5/98 21 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	44	co. proc.
N.º	320	de 1997
O. funcionário		

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vimos solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado pedido de informações ao CREA-SP - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de São Paulo, relativo ao Projeto de Lei n.º 320/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, no sentido de serem providenciadas respostas aos quesitos abaixo relacionados:

- 1) Qual a opinião dos órgãos técnicos do CREA-SP sobre a propositura em causa ?
- 2) A implementação das medidas propostas neste Projeto de Lei, seriam um modo eficiente e complementar de controle de enchentes e das águas pluviais ?

Em, 20/5/98

Vereador Anílio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Deiro, em 25/5/98

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3
Em, 25/5/98

RECEBIDO EM LEG. 3

251 05 1 98
14-458 KAF

Sra. Ana Maria.

Oficiar ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

25/5/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa.

25/5/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE... juntado... nesta data
documento... e papel de informação
rubricado... sob folha... n.º 45 a 47
Em 03/8/98

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 45	do proc.
Nº. 320	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 27 de maio

de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0591/1998

Prezado Senhor.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Projeto de Lei nº 320/97 de autoria do Vereador Adriano Diogo - que torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m², solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 320/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 44.

A Sua Senhoria o Senhor
Engenheiro André Monteiro de Fázio
M. D. Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia.



Folha Nº. 46	do proc.
Nº. 320	de 1997
O funcionário	

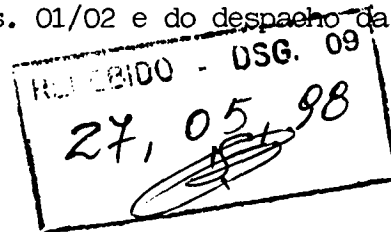
Câmara Municipal de São Paulo

MEMORANDO

São Paulo, 27 de maio de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 591/98, de 27/05/98, solicitando ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia informações referentes ao Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 320/97 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 44.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 47

do processo nº 320 de 1997, 03.8, 98 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 03/8/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 3/8/98 as 18:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR A. GOULART.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão do P.M.T. Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/08/98

PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento NY e papel para informação, rubricado

sob folha nº 48/59

Em 09/12/98

(a) [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 4484 do proc.
N.º 3204 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEI REVIS
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

M E M B R O S:

AURÉLIO NOMURA - PRESIDENTE

DOMINGOS DISSEI

ARCHIBALDO ZANCRA

ALDAIZA SPOSATI

GOULART

MOHAMAD SAID MOURAD

REUNIÃO REALIZADA NO AUDITÓRIO OSCAR PEDROSO HORTA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO EM 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

SOLICITANTE. VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. nº. 144 e 145/98)

SECRETÁRIA: MARIÂMALIA DE VASCONCELOS

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 494 do proc.
N.º 3204 de 1998
O funcionário DL

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z1	1	Monteiro	P.Urbana	09.12.98		

O SR. Mohamad Said Mourad - Vamos dar abertura à nossa reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

- Conversas fora do microfone.

O SR. Mourad - Antes de começarmos a reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, vamos realizar a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente que se refere aos PLs 320/97, 487/98, 33/97 e 256/98. Aliás retificando: segunda audiência pública dos PLs 33/97 e 256/98 e a primeira audiência pública dos PLs 320/97 e 487/98.

Vou pedir para que todos possam tomar seus assentos e pedir para a assessoria já ir montando inclusive o equipamento aqui para que possa fazer referência a esta audiência pública.

- Conversas fora do microfone.

O SR. Mourad - Vamos iniciar a discussão do PL 487/98, que cria ^a área de interesse social Jardim Aurora, em Guaianases, zona leste do Município de São Paulo, conforme Lei 12.654/98. Os autores são os Vereadores Cosme Lopes, José Amorim, Osvaldo Enéas, Dalton Silvano, Jorge Taba, Adriano Diogo, Viviani Ferraz, Jooji Hato e Toninho Paiva.

Vou pedir para a assessoria fazer a leitura do projeto.

O SR. ROBERTO - Trata-se do PL 487/98, de autoria dos Vereadores Adriano Diogo, Ana Martins, Cosme Lopes, Dalton Silvano do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 507 do proc.
N.º 13207 do 1998
O funcionário *DD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPARTE
Z-3	2	Carla	Pol.urbana	9.12.98		

gada.

O SR. Maurad - Temos outros dois projetos. Com referência ao PL 47/98 tem mais alguém que queira se manifestar? Está encerrada a discussão desse projeto.

Temos agora outros projetos. Queria consultar a assessoria...

(Comentários fora do microfone)

O SR. Maurad - Com a discussão do PL 47/98 encerramos a parte da audiência que é de uso e ocupação do solo. Vamos passar agora à discussão dos projetos que se referem ao código de obras.

Temos aqui o PL 33/97, em que torna obrigatório na Cidade de São Paulo a apresentação de seguro que garanta o total término da obra quando do pedido de alvará de aprovação para unidades habitacionais que serão comercializadas antes ou durante sua construção. O autor é o Vereador José Viviani Ferraz.

E o PL 256/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de compartimento destinado à instalação de ambulatórios ou pronto-socorros em terminais rodoviários. Autor Vereador Antônio Goulart.

O PL 320/97, torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas, coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados. O autor é o Vereador Adriano Diogo.

Com referência ao PL 33/97, está sendo suspenso o pedido do Vereador. Passaremos agora à discussão dos outros dois PLs. PL 256/98. Pedirei para a assessoria fazer a leitura do projeto.

O SR. Adriano - PL 256/98, de autoria do Vereador Antônio Goulart dispõe sobre a obrigatoriedade da existência



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 517 do proc.
N.º 320+ de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. A PARTE
z-4	2	alex	pol.urb.	9 12 98		

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Há mais alguma manifestação a respeito deste PL? (Pausa) Então considero encerradas as discussões. É a segunda audiência pública.

Vamos ao próximo: PL 320/97, cuja leitura peço paraser feita pela assessoria.

O SR. _____ - O PL 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo, torna obrigatória a ~~obrigatória~~ execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos, nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m2 e dá outras providências.

O relator do projeto é o Vereador Goulart.

A justificativado autor é que, tendo em vista os graves problemas de enchentes na cidade de São Paulo não bastam as soluções tradicionais, canalizações e tamponamentos de córregos, que aumentam a velocidade das águas, transferindo o problema para a jusante, causando problemas na macrodrenagem. A presente propositura busca minimizar o problema na microdrenagem para a contribuição do controle das cheias pelo nas microbacias ~~MM~~ retardamento do despejo das águas pluviais na rede, que assim funcionará mais aliviada durante a ocorrência de chuvas fortes.

Observações: a medida será obrigatória apenas para as obras novas. A capacidade do reservatório deverá ser calculada com base na área de captação, que é a área da cobertura das áreas pavimentadas, para uma precipitação de 80mm de chuva. A água contida pelo reservatório deverá infiltrar-se, preferencialmente, no solo, mas poderá ser despejada na rede pública de drenagem, ou ainda ser utilizada para finalidades não potáveis. O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 597 do proc.
N.º 3207 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
z4	3	alex	pol.urb.	9 12 98		

A posição da CCJ foi pela legalidade. Já houve duas audiências públicas. Na primeira, as manifestações foram do assessor do Vereador Jorge Taba, engenheiro Aqueu, que manifestou-se dizendo que a área deveria ser, em termos de porcentagem, impermeabilizada do terreno, como faz atualmente o Código de Obras, edificações e não como diz a ementa do projeto.

O representante do autor do projeto de lei, arquiteto José Carlos, disse que o limite de 500 metros quadrados tem finalidade de não acarretar problemas para as pequenas edificações e diminuir o custo por metro quadrado de terreno do reservatório. Afirma, ainda, que continua vigorando o limite especificado atualmente no Código de Obras e Edificações, e que a preocupação é com os estacionamento, estacionamentos de supermercados, empresas de ônibus, que poderiam fazer uso econômico das águas coletadas como, por exemplo, para a lavagem de pisos.

A propositura resolve, também, o problema da realimentação do lençol freático.

Na segunda audiência pública, não houve qualquer manifestação.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Tem a palavra a Sra. Maria Augusta Machado, da Sehab, para falar sobre o projeto.

A SRA. MARIA AUGUSTA MACHADO - Não vou falar especificamente dos artigos, porque acho que ele é sensato e tem um objetivo claro. Na verdade, como representante da Sehab e de uma comissão que fez o Código de Edificações, e que fez a revisão, também, do Código, reafirmo o que a Seuso (?) tem solicitado em função desses PLs que tratam objetivamente do Código. Quero ressaltar que as leis esparsas à matéria do Código, quando tratadas individualmente, deveriam ser tratadas no PL que se encontra aqui. ~~MMMM~~ Achamos que o PL, fazendo parte do conjunto, 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 537 do proc.
N.º 220 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
a4	4	alex	pl.urbana	9 12 98		

seria mais fácil de analisar, e não em tópicos.

Essa é a nossa posição, independente dos PLs que tem sido apresentados, do Código de Obras. Temos ressaltado que consta na Casa um PL de revisão do atual Código e ~~que~~ gostaríamos que esses adendos fossem feitos nesse PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 547 do proc.
N.º 320 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z5	1	Vianna	Pol. Urbana	9.12.98		

O SR. _____ - Eu passo para a assessoria para... Eu só queria lembrar que existe um estudo da Comissão de Política Urbana, estudo pedido pelo presidente da Comissão, o Vereador Aurélio Nomura, que faz uma consolidação dos PLs em tramitação na Câmara Municipal.

A SRA. Ma Augusta (SEHAB) - Isso está com a gente também. A gente tem conhecimento.

O SR. _____ - Então essa consolidação justamente faria isso, tomaria o PL da modificação do código de obras da Prefeitura e se adicionariam todos aqueles PLs que estariam tramitando na casa ■ sobre o Código de Obras, que deve ser num número de mais ou menos cinquenta projetos de lei.

A SRA. Ma Augusta (SEHAB) - É que em função do tempo, a impressão que a gente tem é que esses PLs podem ser aprovados e obrigatoriamente isso tem que ser posto em execução independente da con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 55 do pro:
N.º 300 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z5	2	Vianna	Pol. Urbana	9.12.98		

solidação. Quer dizer, todo o mundo que está aí construindo e a gente que está analisando, tem que colocar em prática uma lei que passa a vigorar. Me parece que essas aprovações estão sendo anteriores à revisão e a essa compilação que vocês estão tentando fazer.

O SR. _____ - Aí são duas coisas distintas, se me permite. Realmente, o processo, o prosseguimento dos PLs, dos projetos de leis, ele tem o seu andamento; a consolidação também está aí na Câmara, mas nós não temos uma data e uma definição da sua aprovação. Acho que são duas coisas distintas que, não há dúvida, se puder deixar já pré-estabelecido dentro da consideração, seria positivo. Mas não é uma coisa que possa ter uma garantia de...

A SRA. _____ - Eu acredito que não seria de imediato.

O SR. _____ - É, não seria de imediato. Tanto é que a própria consolidação, depois de aprovada, vai ter as suas alterações, possivelmente tenha algumas alterações a "posteriori", na consolidação, no sentido de incluir ou alterar alguma coisa, e aí é cla-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 567 do proc.
N.º 1390 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z5	3	Vianna	Pol. Urbana	9.12.98		

ro que são novas leis, são novos projetos que vão estar encaminhando.

A SRA. Mc Augusta - O que a gente tem observado também é que, talvez por um... jamais desconhecimento, mas hábito de linguagem, os termos utilizados nos PLs apresentados para nós, para manifestação, não são os mesmos constantes do ~~o~~ Código. Por exemplo, hoje é emitido um certificado de conclusão e não mais os termos que estão sendo apresentados. A gente tem solicitado que haja pelo menos essa compatibilidade.

O SR. Maurad - A sua exposição eu vou encaminhar para a assessoria, para ver de que forma, talvez até um ~~o~~ substitutivo que possa adequar os termos próprios utilizados, os termos técnicos, e o projeto de lei em si, com referência aos termos utilizados no projeto de lei.

O SR. Roberto - A sugestão do Executivo qual é, então? Dessa maneira, qual seria a sugestão do Executivo, que se suspendessem todos os projetos em tramitação, do Código de Obras?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 547 do proc.
N.º 320 de 1997
O funcionário *DD*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z5	4	Vianna	Pol. Urbana	9.12.98		

A SRA. Me Augusta - Na verdade, acho que não suspender, mas que fosse feita a votação do PL de revisão do Código que consta na Casa. Esse PL já consta aqui na Casa, acredito, há mais de dcis anos, e foi um trabalho feito com muito cuidado, e é óbvio que para nós também interessa complementar com os PLs apresentados. Mas o corpo, se o corpo for aprovado, acho que fica mais fácil discutir esses novos itens.

O SR. Mourad - Tem mais alguém que queira discutir o PL 320/97? Está encerrada a discussão do PL 320/97.

Quero fazer uma referência que as pessoas que pediram a discussão do PL 33/97, uma vez que ele foi suspenso, retiraram o pedido para que pudessem expor aqui nesta audiência pública.

Quero agradecer a presença da União dos Moradores do Jardim Aurora; do Secovi, na pessoa do Sr. Eduardo Della Mana e do Sr. Celso Luís; da Sehab, na pessoa da Sra. Maria Augusta Machado; assessoria da Vereadora Ana Maria Quadros, o Mário; assessora do Vereador ~~FRANZ~~ Goulart, Nazeli; a Rosana, assessora da Vereadora Ana Martins; o Emílio (ininteligível), assessor do Vereador Mourad; Rafael, assessor da Vereadora Aldaíza Sposati, e Fábio Lazari, assessor do Vereador Toninho Pai-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 587 do proc.
N.º 320 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z5	5	Vianna	Pol. Urbana	9.12.98		

va. Agradecer também à assessoria da Comissão de Política Urbana pelo trabalho. Hoje, acredito que conseguimos a contento e em tempo realizar as audiências públicas.

Está encerrada, então, a segunda audiência pública dos PLs 33/97 e 256/98, e a primeira audiência dos PLS 320/97 e 487/98.

— h —
AGora vamos fazer a abertura da reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo. Temos um único projeto, PL 500/98, do Vereador Antonio Paiva de Monteiro Filho, que passo para a assessoria fazer a leitura.

O SR. _____ - O PL 500/98, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, denomina Professor Aristóteles Orsini o Planetário e a Escola Municipal de Astrofísica. ~~RECEBIDA~~
A relatora do projeto é a Vereadora Aldaíza Sposati. O assessor Daniel falará alguma coisa a respeito do projeto.

O SR. DANIEL - Nesse projeto, a intenção do autor foi denominar o Planetário e, _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 594 do proc.
N.º 2207 de 1998
O funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z 6	1	dalva	Política Urbana	9.12		

juntamente com uma escola que funciona ao lado do Planetário com o mesmo nome desse homenageado que é Prof. Aristóteles Orcini, tendo em vista que ele é o fundador do Planetário. Houve um entendimento por parte da Comissão de Constituição e Justiça de que fosse feito um substitutivo tendo em vista que são dois próprios independentes, dois edifícios independente conforme informação que foi enviada pelo Executivo, inclusive tivemos confirmando por telefone que realmente são dois edifícios. Então o substitutivo contempla que seja denominado, tanto o Planetário, quanto a escola com o mesmo nome. O substitutivo veio de encontro para que fosse feita essa denominação para ambos os edifícios. E também somos então favoráveis ao substitutivo.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD - Vamos deixar encaminhado, uma vez que já foi feito o relatório, a posição e os esclarecimentos com referência ao PL/500/98, vamos deixa-lo para a próxima reunião, que terá o parecer da relatora Aldaíza Sposati.

Agradecemos a presença de todos e está encerrada a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

CABARA

PAULO

SEGUR, Juntado (masa para el...)

fecha n.º 60/671P/08/99

a) 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER 16-0189/1999

OMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/97.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, tornar obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por cobertura e pavimentos nos lotes, edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m². Reservatórios esses, teriam como finalidade retardar o escoamento das águas pluviais captadas nas edificações ou mesmo nos espaços livres, para serem lançadas na rede de águas pluviais, propiciando um melhor disciplinamento no escoamento das águas superficiais, ou para serem infiltradas no solo.

Foram realizadas 3 (três) audiências públicas nas quais os participantes manifestaram-se favoravelmente à proposta; houve, alguns comentários questionando quanto à praticidade e à objetividade do projeto.

O Executivo, em manifestação sobre a matéria proposta (fls. 26 a 31), observa que a matéria já se encontra contemplada na Lei nº 11.228/92, o Código de Obras e Edificações, e entende que a legislação edilícia não deve ser tratada de maneira fragmentada através de diversos diplomas legais. Posicionando-se, assim, contrariamente ao assunto em pauta.

Essa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura tem grande mérito, pois ela contribuirá para a manutenção do nível do lençol freático, que é de grande influência para o meio ambiente, bem como minimizará as enchentes que acontecem em nosso município, com o retardamento do encaminhamento das águas para as redes de águas pluviais, para as vias públicas ou para o lençol freático.

Devido ao exposto, e sendo **favorável** ao projeto de lei proposto, sugerimos um substitutivo que tem como objetivo uma melhor adaptação da técnica legislativa, bem como para conferir maior eficácia ao objetivo a ser alcançado, qual seja manter o nível do lençol freático e retardar o tempo de escoamento das águas pluviais retidas a fim de evitar enchentes. O substitutivo contém ainda a obrigação da regulamentação pelo Executivo, dos procedimentos a serem adotados quanto aos aspectos sanitários.

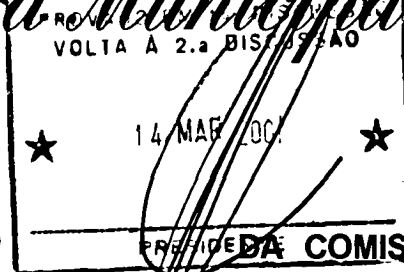
Tem-se, assim :

17 - RELCOM
17-3010/1999



Folha n.º 627 de 67
N.º 320 de 1997
O Funcionário

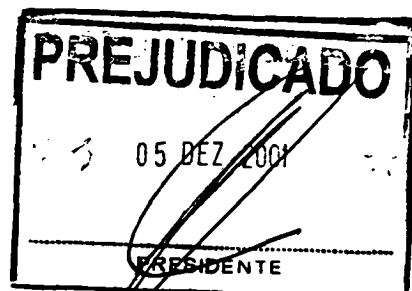
Câmara Municipal de São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 320/1997**

Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m².

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º - Nos lotes edificados ou não que tenham área impermeabilizada superior a 500 m², deverão ser executados reservatórios para acumulação das águas pluviais, como condição para obtenção do Certificado de Conclusão ou Auto de Regularização previstos na Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - A capacidade de reservatório deverá ser calculada com base na área de captação, soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas para uma precipitação horária de 80 mm de chuva, computada no tempo de 1(uma) hora.

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza toda água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatórios.

§ 2º - A água contida pelo reservatório deverá, preferencialmente, infiltrar-se no solo ou poderá ser despejada na rede pública de drenagem ou ainda ser utilizada para finalidades não potáveis.

§ 3º - O reservatório deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º - O tempo de retenção das águas pluviais armazenadas, quando o reservatório estiver cheio, não poderá ser inferior a 3,0 (três) horas.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Os procedimentos a serem adotados quanto aos aspectos sanitários deverão ser regulamentados pelo Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/03/99

Vereador **Abelio Nomura**
Presidente

Vereador **Antonio Goulart**
Relator

Antonio Goulart
Abelio Nomura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 04 / 1999
página 29 coluna 1ª
Conferido

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em 08 / 04 / 99

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 08 / 04 / 99 às _____h

OSMAR MOSCOSO JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Natalício Bezerra
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

08 / 05 / 99

PR. PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM. JUNTOS _____
folhas de n.º 63 10/06/99



16 - PAR
16-0403/1999

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 320/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, tornar obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes, edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500 m², como condição para a obtenção do Auto de Conclusão ou Auto de Regularização, ambos previstos na Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para o controle das cheias nas micro bacias a longo prazo, através do retardamento do despejo das águas pluviais na rede.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realizar 3 (três) audiências públicas sobre a matéria, concluiu pela apresentação de um substitutivo que contemplou uma melhor adaptação da técnica legislativa, uma maior eficácia ao objetivo a ser alcançado e a obrigação da regulamentação, pelo Executivo, dos procedimentos a serem adotados quanto aos aspectos sanitários.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.

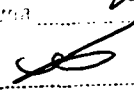
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 25/05/99

Presidente

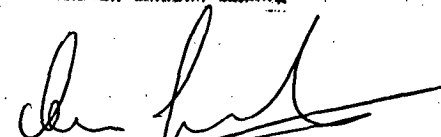
Relator

17 - RELCOM
17-5014/1999

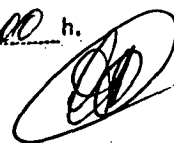
Ed. opst

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	10 / 06	19 99
página	60	coluna 22
Conferido:		

A Douça Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10 / 06 / 99


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

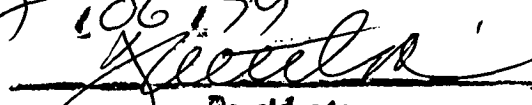
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/6/99 as 10.00 h.



Nome Vereador Mohamed Mourad
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11 / 06 / 99


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 64 e folha de informação n.º 1
11/06/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

65- digo 64

do processo nº 320

de 19

94 22/ 03/ 00

(a)

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Redistribuido ao Nobre Vereador
para relatar

Jorge Taba

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 28 de 04 de 2000

Presidente

Depo

[Large handwritten mark resembling a stylized 'S' or a long, curved line]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 651 (sessenta e cinco)

Em 23 05 00
[Signature]

(a)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Adm. Geral III



Folha n.º 66 de 165
n.º 320 de 1997
o funcionário *for*

P. G. L. Q. U. A. S. E. F. M.
16/06/00 1001 *B*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0592/2000

LA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 520/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo, visa tornar obrigatória a existência de reservatório para acumulação de águas pluviais coletadas por coberturas e pavimentos em lotes que, edificados ou não, tenham área impermeabilizada superior a 500 m². O reservatório citado teria sua capacidade calculada com base na área de captação (soma das áreas de cobertura e das áreas pavimentadas), sob a hipótese de uma precipitação pluviométrica de 80mm/hora. A água captada seria preferencialmente destinada à infiltração no solo, com o objetivo de renovar os lençóis freáticos, podendo também ser despejada na rede pública de drenagem após a chuva, ou ser utilizada para finalidades não-potáveis.

Em seu parecer, a douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo que procura conferir maior eficácia ao objetivo a ser alcançado (manter o nível do lençol freático e retardar o tempo de escoamento das águas pluviais retidas, para evitar enchentes), bem como determina que os procedimentos a ser adotados quanto ao aspecto sanitário sejam regulamentados pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2148/2000

28 opib

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 06 / 00 pág. 35
coluna 3º conferido: *for*

A A.T.M.
Em 21 / 06 / 00

~~MÔNICA R. A. PAIVA~~
Assistente Téc. Dir. IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
66 15/01/01 a 10

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

66

do processo nº 320 de 19 97 15, 01, 01 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

15, 01, 01

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
E CARTÓRIO

SEGUE^h..... juntado⁵..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha^{67 e 68}.....

Em^{13.02.01}.....

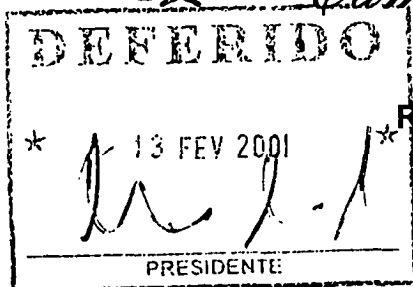
(a)

YURI FCO FALCONI
R. P. 12.001 - 11M



Folha n.º	67	de pros.
n.º	32098	13/02/01
R. P. 101.007 - 13 F. 10		

Câmara Municipal de São Paulo



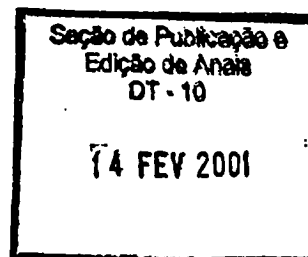
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0086/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ADRIANO DIOGO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT





Feito n.º	68	de proc.
n.º	370/97	15/02/01
YURI FCO. FALCONI		
R.F. 107/07 - ATM		

Câmara Municipal de São Paulo

RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO DIOGO PARA SEREM DESARQUIVADOS.

- inexistente*
- S PL nº 431/1990
Dispõe sobre a composição do Conselho de Representantes da Subprefeituras e dá outras providências.
- S PL nº 300/1992.
Arg. Acrescenta o § único ao 7º da Lei 10.015 de 16 de dezembro de 1985, que dispõe sobre edificação e instalação de categoria de uso em função da capacidade viária e da dimensão dos logradouros públicos.
- S PL nº 242/1993 /
ATM Dá nova redação ao art. 24 e altera o perímetro da zona de uso Z7-001, anexa ao quadro 81, da Lei nº 9.300, de 19 de agosto de 1981, e dá outras providências.
- S PL nº 668/1995 /
ATM Concede isenção dos tributos para a implantação de Empresas no loteamento Parque Industrial São Lourenço classificado no Zoneamento Municipal com Z 6-053, e no Zoneamento Industrial Estadual como ZUPI-2.215 e, dá outras providências.
- N PL nº 437/1996 /
Veto total Estabelece a obrigatoriedade do plantão do farmacêutico responsável, no período mínimo de 04 horas nas farmácias e drogarias do município de São Paulo, e dá outras providências.
- S PL nº 625/1996 /
ATM Estabelece a obrigatoriedade da emissão de recibo nas vendas de botijões de gás, e dá outras providências.
- S PL nº 782/1996 /
ATM Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 10.012 de 13 de dezembro de 1985, referente ao transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- S PL nº 65/1997 /
ATM Modifica o artigo 1º da Lei 11.816 de 26 de Junho de 1995 e fica instituída a segunda semana do mês de maio, como a semana Municipal de Prevenção ao Câncer de mama e dá outras providências.
- S PL nº 320/1997 /
Pauta Torna obrigatório a execução de reservatório nos lotes edificados ou não, que tenham área impermeabilizadas superior a 500m, e dá outras providências.
- N PL nº 564/1997 /
Promulgado Estabelece a obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de São Paulo em proceder análise periódica da água engarrafada distribuída e comercializada no âmbito de nosso Município e dá outras providências.
- S PL nº 611/1997 /
ilegalidade
ATM Dispõe sobre tornar obrigatório o transito com faróis baixos ligados dos veículos de qualquer categoria pelas vias públicas do município de São Paulo, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntado nesta data	processo nº informado	rubricado sob
folha n.º 69, 19/04/01	75	

Creusa Leonilde Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º 68 de 68
n.º PL 320 de 19 97

ROD.:01	FOLHA:2	TAQ.:Dalva	SESSÃO:7SE
ORADOR:;		DATA: 14-03	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.
Secretário procederá à leitura do item.

-17 " PL 320/97, do Vereador Adriano Diogo (PT)
Torna obrigatório a execução de reservatório para as águas
coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou
não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m2.Fase:
1ª (encerrada a discussão)Aprovação mediante voto favorável
da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A
votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão;
os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de
votação, manifestem-se agora (Pausa) Aprovado.

Passemos a discussão e votação do item

-item 1 PL 320/97



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Censal Leila Zaccarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha n.º	70	de proc.
n.º	DL.320	de 1997

ROD.:01	FOLHA:3	TAQ.:Dalva	SESSÃO:7SE
ORADOR:, REVISÃO		DATA: 14-03	SEM

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aceitação do veto permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o Substitutivo da Comissão de Política Urbana..

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

É lido o seguinte;

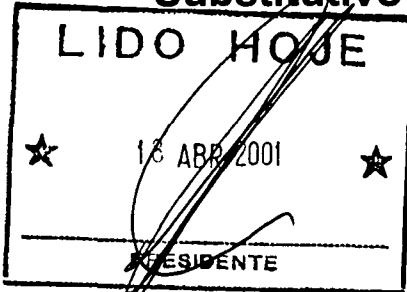
Item	(2	atual	10)
------	----	-------	-----

Folha n.º 71 de pros.
n.º 0320 de 1997

Creusa Leonilda Zaparias Alves
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Registro 10.000

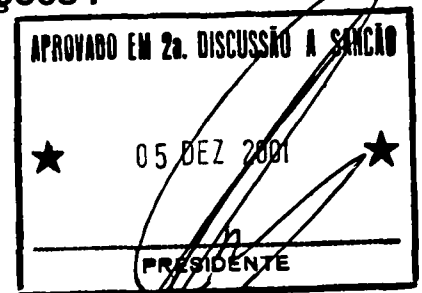
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Substituto ao Projeto de Lei nº 0320/1997



Dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

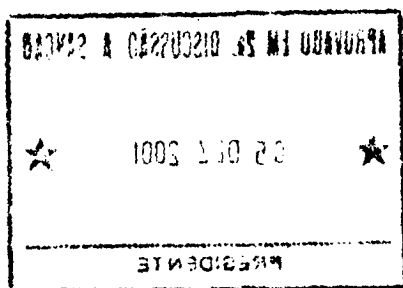


Artigo 1º. É obrigatório a reserva, em projeção horizontal, de área impermeável com solo natural ou piso drenante em dimensão mínima igual a 30% (trinta por cento) da área total destinada ao estacionamento descoberto de veículos nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados para permitir a infiltração das águas no solo natural.

Parágrafo 1º. Fica proibida a concessão de Habite-se, de Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização de Edificação em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

Parágrafo 2º. Se o alinhamento sobre o logradouro público for revestido de vegetação natural disposta paisagisticamente, o percentual mínimo a que se refere este artigo pode ser reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno.





Forma n.º 172 da PGR
n.º 11.320 de 10-97
Registo 10.886

Creusa Leonilda Fagundes Alves
Chefe de Serviço CS/10 substituta

Artigo 2º . As águas pluviais que recaíam sobre pisos descobertos com área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados, tais como aqueles constituídos por lajes de cobertura de subsolo, deverão ser recolhidas em reservatórios destinados a sua acumulação temporária, com capacidade determinada de acordo com o parágrafo 1º a ser obrigatoriamente construído como condição prévia indispensável para a obtenção do Habite-se, Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização.

Parágrafo 1º. O reservatório a que se refere este artigo deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABTN), ser dotado de mecanismo de bombeamento retardado para a rede pública de drenagem e sua capacidade será dimensionada com base na seguinte fórmula : $V = (0,15 \times S - S_p) \times IP \times T$, onde :

V = volume do dispositivo adotado,

S = área total do terreno,

S_p = área do terreno livre de pavimentação ou construção,

IP = índice pluviométrico igual a 0,06/hora,

T = período de duração da chuva igual a uma hora.

Artigo 3º. É obrigatória a instalação de sistema de drenagem para escoamento das águas captadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos em direção ao reservatório a que se refere o artigo 2º.

Artigo 4º. É obrigatória a reserva de área permeável com solo natural ou piso drenante em terreno, de qualquer tamanho, destinado exclusiva ou preponderantemente, ao estacionamento descoberto de veículos, ficando vedada a concessão ou a renovação de Autorização de Funcionamento sem o cumprimento do preceituado neste artigo.

Artigo 5º. O disposto nesta lei aplica-se também em caso de reforma ou ampliação de edificação concluída antes do início da vigência desta lei, sendo condição indispensável para aprovação d

respectivo projeto de reforma ou ampliação e concessão do respectivo Auto de Conclusão o cumprimento de suas disposições aplicáveis. 10-Substituta
Registro 10.686

Artigo 6º. Quem quer tenha contribuído para a prática, por ação ou omissão, de infração a qualquer preceito desta lei é solidariamente responsável pelo seu efetivo cumprimento.

Artigo 7º. O infrator ou responsável pela prática de infração a preceito desta lei fica sujeito ao pagamento de multa diária, que incidirá até o efetivo e integral cumprimento do disposto nesta lei, a ser fixado pela Prefeitura em moeda corrente nacional, conforme regulamentação efetuada mediante decreto. *

Parágrafo único : A Prefeitura, na fixação dos critérios regulamentares e na imposição, levará em conta a dimensão da área impermeabilizada a fim de assegurar a efetividade do caráter inibitório da penalidade aplicável. *

Artigo 8º . Fica revogado o percentual fixado na alínea "a" do item 10.1.5 do Capítulo 10 - Implantação, aeração e insolação das edificações - do Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Edificações).

Artigo 9º. Ficam revogados a locução "estacionamentos descobertos" constante do "caput" do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal 11.509 de 13 de abril de 1994.

Parágrafo único: As infrações ao disposto na Lei Municipal nº 11.509 de 13 de abril de 1994, serão punidas com base nas penalidades que forem fixadas nos termos desta lei conforme decreto regulamentar. *

Artigo 10º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º. O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentar desta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei.

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 1º Substituta

Registro 10.686

Artigo 12º .Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Adriano Diogo
Vereador

Arbento Natalina

Folha n.º	175	de pro.
n.º	Pl. 320	de 1997

JUSTIFICATIVA

Creusa Leonilde Zacarias Alves
Chefe de Seção CS. 10-Substituta
Registro 10.686

O presente substitutivo tem a finalidade de melhorar tecnicamente a redação do Projeto de Lei nº 320/1997.

Todos conhecemos os graves problemas das enchentes na cidade de São Paulo e sabemos enfrenta-lo não bastam as soluções que aumentam vazão e a velocidade das águas, quase sempre transferindo o problema de montante para juzante. Conhecemos também o impacto destas obras no sistema de macro-drenagem, onde as inundações paralisam as marginais por diversos momentos, atingindo a área urbana como um todo em termos de desconforto e prejuízo econômico.

Neste sentido, visa o presente projeto de lei somar-se a outras medidas que possam minimizar os prejuízos causados pelas inundações que tanto comprometem a qualidade de vida das populações. Trata-se de uma medida simples: tornar obrigatório o armazenamento das águas pluviais no limite das propriedades públicas ou privadas, retardando seu despejo na rede, que funcionará de forma mais aliviada durante a ocorrência das chuvas fortes.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE, juntado ao auto	suppl. p/ informação documento rubricado sob
folha n.º 76/a 78	1 6) 77



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 76 de pros.

DT-10 01-320 de 19 97

ROD.: 04 FOLHA: 16

TAQ.: Luiz Carlos

SESSÃO: 18ª Extraord.

ORADOR: Ítalo Cardoso, presidente, Adriano Diogo

DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

entendimento, desde o primeiro momento, de que o Poder Executivo aguardaria que o Poder Legislativo cumprisse o seu papel para que, junto com a sociedade, pudesse aprovar um projeto dessa envergadura, para que a cidade de São Paulo, para que a Câmara Municipal, para que o Poder Executivo e, principalmente, para que a sociedade civil organizada possa debater este tema na cidade de São Paulo, à altura de sua grandeza, do seu tamanho, mas também dos seus problemas.

Por isso, quero agradecer a todos as Sras. e Srs. Vereadores que compreenderam a importância de uma votação expressiva como esta, para que a implantação da Comissão de Direitos Humanos seja respaldada pela grande maioria das Sras. e Srs. Vereadores desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Adriano Diogo.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, foi feita a leitura do substitutivo do projeto dos reservatórios de água. Pediria que fosse anunciado para quais Comissões ele será enviado, e o prazo para o retorno ao Plenário.



DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 77 de proc.
n.º 01-320 de 19 97
DT-10 A7

ROD.: 04 FOLHA:17 TAQ.: Luiz Carlos SESSÃO: 18ª Extraord.

ORADOR: Ítalo Cardoso, presidente, Adriano Diogo DATA: 18.04.01

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O prazo já foi fixado em 48 horas. As Comissões são, respectivamente: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Comissão de Trânsito, Transporte e Atividades Econômicas, e Comissão de Finanças e Orçamento.

Passemos ao item seguinte.

Há sobre a mesa requerimento de inversão de pauta que será lido.

- É lido o seguinte: (1-5)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 78

do processo nº 01-320 de 19 97 19, 04, 01 (a) Denise A. Tanouya Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e de Finanças e Orçamento,

Para emissão de parecer conjunto sobre o substitutivo do autor, às fls. 71 a 75, lido na 18ª Sessão Extraordinária, de 18/04/01, no prazo regimental de 48 horas.

19/04/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/01 às 15h40

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A ATM, A PEDIDO.
25/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIMOS DE V. EXA. O
DOCUMENTO Nº 79/84
EM 12/01/01

RECEBIMOS DE V. EXA. O
DOCUMENTO Nº 79/84
EM 12/01/01

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 79/84

Em 06/12/01

(a)
Cristina L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:01 FOLHA:37 TAQ.:Camilo SESSÃO:81-SE
ORADOR: DATA:06/12/01
REVISÃO

Folha nº	79	do proc.
nº	320	de 20 97

Creusa L. Z. Alves
SEM. Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

desses carros é que são enviados até o Detran. O objetivo desse projeto é justamente para que esses veículos sejam liberados.

Quero agradecer o apoio de todos os Srs. Vereadores que me deram um voto de confiança para que isso venha a ser concretizado. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Feito o encaminhamento do projeto, passemos à votação. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ao PL 411/200, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção pelo Executivo, com as felicitações ao autor pela aprovação de seu projeto. (Palmas)

Passemos ao item... (Marcelo)

Passemos ao item 5 da pauta.

"PL320/97, do Vereador Adriano Diogo (PT) Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	20	do proc.
nº	PL. 320	de 20 97

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:01	FOLHA:38	TAQ.:Camilo	SESSÃO:81-SE	DATA:06/12/01	SEM
ORADOR:					
REVISÃO					

Cressa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

coberturas e pavimentos nos lotes edificadas ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m2.

Fase da discussão: 2ª do Substitutivo da Comissão de Política Urbana. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo do autor.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos na versão do Substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Os cumprimentos desta Presidência ao Vereador Adriano Diogo pela aprovação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

81 ✓

do processo n°

PL-320

de 20

97.06.12.01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor ao presente projeto, às fls. 71/74, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 81ª Sessão Extraordinária, de 5 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

06/12/01

BRENO CANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

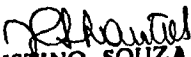
KL / 12 / 2001

[Handwritten signature]

Sra. Ana Maria,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de lei e registro.

06/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

06/12/2001


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 82/90

Em 08 / 01 / 2002

(a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 82	do proc.
Nº. 320	de 19 97
O funcionário	

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0815/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 05 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0815/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 71/74 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 320/97). (Ver. Adriano Diogo - PT). Dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório a reserva, em projeção horizontal, de área impermeável com solo natural ou piso drenante em dimensão mínima igual a 30% (trinta por cento) da área total destinada ao estacionamento descoberto de veículos nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados para permitir a infiltração das águas no solo natural. § 1º - Fica proibida a concessão de Habite-se, de Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização de Edificação em caso de descumprimento do disposto neste artigo. § 2º - Se o alinhamento sobre o logradouro público for revestido de vegetação natural disposta paisagisticamente, o percentual mínimo a que se refere este artigo pode ser reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno. Art. 2º - As águas pluviais que recaírem sobre pisos descobertos com área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados, tais como aqueles constituídos por lajes de cobertura de subsolo, deverão ser recolhidas em reservatórios destinados a sua acumulação temporária, com capacidade determinada de acordo com o parágrafo 1º a ser obrigatoriamente construído como condição prévia indispensável para a obtenção do Habite-se, Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização. Parágrafo único - O reservatório a que se refere este artigo deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ser dotado de mecanismo de bombeamento retardado para a rede pública de drenagem e sua capacidade será dimensionada com base na seguinte fórmula: $V = (0,15 \times S - Sp) \times IP \times T$, onde: V = volume do dispositivo adotado, S = área total do terreno, Sp = área do terreno livre de pavimentação ou construção, IP = índice pluviométrico igual a 0,06/hora, T = período de duração da chuva igual a uma hora. Art. 3º - É obrigatória a instalação de sistema de drenagem para escoamento das águas captadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos em direção ao reservatório a que se refere o artigo 2º. Art. 4º - É obrigatória a reserva de área

Q R N 1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

permeável com solo natural ou piso drenante em terreno, de qualquer tamanho, destinado exclusiva ou preponderantemente, ao estacionamento descoberto de veículos, ficando vedada a concessão ou a renovação de Autorização de Funcionamento sem o cumprimento do preceituado neste artigo. Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se também em caso de reforma ou ampliação de edificação concluída antes do início da vigência desta lei, sendo condição indispensável para aprovação do respectivo projeto de reforma ou ampliação e concessão do respectivo Auto de Conclusão o cumprimento de suas disposições aplicáveis. Art. 6º - Quem quer tenha contribuído para a prática, por ação ou omissão, de infração a qualquer preceito desta lei é solidariamente responsável pelo seu efetivo cumprimento. Art. 7º - O infrator ou responsável pela prática de infração a preceito desta lei fica sujeito ao pagamento de multa diária, que incidirá até o efetivo e integral cumprimento do disposto nesta lei, a ser fixado pela Prefeitura em moeda corrente nacional, conforme regulamentação efetuada mediante decreto. Parágrafo único - A Prefeitura, na fixação dos critérios regulamentares e na imposição, levará em conta a dimensão da área impermeabilizada a fim de assegurar a efetividade do caráter inibitório da penalidade aplicável. Art. 8º - Fica revogado o percentual fixado na alínea "a" do item 10.1.5 do Capítulo 10 - Implantação, aeração e insolação das edificações - do Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Edificações). Art. 9º - Ficam revogados a locução "estacionamentos descobertos" constante do "caput" do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 11.509, de 13 de abril de 1994. Parágrafo único - As infrações ao disposto na Lei Municipal nº 11.509, de 13 de abril de 1994, serão punidas com base nas penalidades que forem fixadas nos termos desta lei conforme decreto regulamentar. Art. 10 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11 - O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentar desta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-

2



Folha Nº 95 do proc.
Nº 320 de 97
O funcionário AJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

16-E" a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~.....~~ Visto, ^{Substituto} ~~.....~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
^{Simone Maria Verzella} ~~.....~~ ^{Dir. Tec. Depto.}

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/amf.

ajv

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 200 .

Dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatório a reserva, em projeção horizontal, de área impermeável com solo natural ou piso drenante em dimensão mínima igual a 30% (trinta por cento) da área total destinada ao estacionamento descoberto de veículos nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados para permitir a infiltração das águas no solo natural.

§ 1º - Fica proibida a concessão de Habite-se, de Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização de Edificação em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º - Se o alinhamento sobre o logradouro público for revestido de vegetação natural disposta paisagisticamente, o percentual mínimo a que se refere este artigo pode ser reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno.

Art. 2º - As águas pluviais que recaírem sobre pisos descobertos com área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados, tais como aqueles constituídos por lajes de cobertura de subsolo, deverão ser recolhidas em reservatórios destinados a sua acumulação temporária, com capacidade determinada de acordo com o parágrafo 1º a ser obrigatoriamente construído como condição prévia indispensável para a obtenção do Habite-se, Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização.

Parágrafo único - O reservatório a que se refere este artigo deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ser dotado de mecanismo de bombeamento retardado para a rede pública de drenagem e sua capacidade será dimensionada com base na seguinte fórmula: $V = (0,15 \times S - Sp) \times IPXT$, onde:

V = volume do dispositivo adotado,

S = área total do terreno,

Sp = área do terreno livre de pavimentação ou construção,

IP = índice pluviométrico igual a 0,06/hora,

T = período de duração da chuva igual a uma hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assessoria Parlamentar

Art. 3º - É obrigatória a instalação de sistema de drenagem para escoamento das águas captadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos em direção ao reservatório a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º - É obrigatória a reserva de área permeável com solo natural ou piso drenante em terreno, de qualquer tamanho, destinado exclusiva ou preponderantemente, ao estacionamento descoberto de veículos, ficando vedada a concessão ou a renovação de Autorização de Funcionamento sem o cumprimento do preceituado neste artigo.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se também em caso de reforma ou ampliação de edificação concluída antes do início da vigência desta lei, sendo condição indispensável para aprovação do respectivo projeto de reforma ou ampliação e concessão do respectivo Auto de Conclusão o cumprimento de suas disposições aplicáveis.

Art. 6º - Quem quer tenha contribuído para a prática, por ação ou omissão, de infração a qualquer preceito desta lei é solidariamente responsável pelo seu efetivo cumprimento.

Art. 7º - O infrator ou responsável pela prática de infração a preceito desta lei fica sujeito ao pagamento de multa diária, que incidirá até o efetivo e integral cumprimento do disposto nesta lei, a ser fixado pela Prefeitura em moeda corrente nacional, conforme regulamentação efetuada mediante decreto.

Parágrafo único - A Prefeitura, na fixação dos critérios regulamentares e na imposição, levará em conta a dimensão da área impermeabilizada a fim de assegurar a efetividade do caráter inibitório da penalidade aplicável.

Art. 8º - Fica revogado o percentual fixado na alínea "a" do item 10.1.5 do Capítulo 10 - Implantação, aeração e insolação das edificações - do Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Edificações).

Art. 9º - Ficam revogados a locução "estacionamentos descobertos" constante do "caput" do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 11.509, de 13 de abril de 1994.

Parágrafo único - As infrações ao disposto na Lei Municipal nº 11.509, de 13 de abril de 1994, serão punidas com base nas penalidades que forem fixadas nos termos desta lei conforme decreto regulamentar.

Art. 10 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentar desta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei.



Folha N°	88	do proc.
N°	320	de 19 97
O funcionário	A.S.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANA MARIA FERNANDES
Assessoria Parlamentar

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 2001.

O Presidente

JCSS/amf.



Folha Nº. 89	do proc.
Nº. 320	de 19 97
O funcionário	Ass

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 815, de 12/12/01,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

RECEBIDO
SGM/ATL

13/12/01

Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

90 V

do processo n° 320 de 97 08. 01. 2002 (a)

AS

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento do veto total.

08/01/2002

Perante
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 91 nº a 92

Em 02/03/02

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar

(a)

Registro 100-06



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de JANEIRO de 2002

Folha nº 91 do proc.
Nº 320 de 97

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
Rt. 100.105

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 001/02
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Política Urb. PL 111/2002
Tramitação: Thamp. R. Lido:
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 03, 01, 02
às 18.45 horas.

15 - DOCREC
15-0021/2002

ACEITO O VETO
07 JUN 2005
PRESIDENTE

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0815/2001, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara relativa ao Projeto de Lei nº 320/97.

O projeto proposto pelo Vereador Adriano Diogo dispõe sobre a drenagem das águas pluviais nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados, tomando obrigatória a reserva de área que possibilite a infiltração das águas no solo natural, procurando reduzir, assim, o risco e o impacto das inundações.

Embora reconhecido o meritório propósito do seu ilustre autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado por apresentar-se contrário ao interesse público.

Com efeito, verifica-se que o texto aprovado apresenta várias imperfeições técnicas e redacionais, que impedem sua exata compreensão e, conseqüentemente, sua aplicabilidade.

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
04 JAN 2002
11:059.

Nesse sentido, devem ser feitas as seguintes considerações.

O artigo 1º contém, à toda evidência, contradição em seu teor, uma vez que prevê a reserva de área *impermeável* com solo natural ou piso drenante para permitir a infiltração das águas pluviais, o que certamente não vem ao encontro dos propósitos almejados pelo nobre autor do projeto. Tal equívoco restou, ademais, acentuado pelo § 2º do mesmo artigo, que também versa sobre o percentual da área a ser reservada em determinada situação específica.

O texto aprovado não define a quem cabe a responsabilidade pelo cumprimento de suas disposições, não fixa os valores das multas devidas pelas infrações, nem os critérios para aplicação das penalidades, matéria de reserva legal que não pode ser objeto de decreto regulamentador, tão somente.

A revogação da alínea "a" do item 10.1.5 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), deixa uma lacuna na possibilidade da execução de outros dispositivos destinados à absorção de águas pluviais, restando, às edificações, que não tenham área descoberta destinada a estacionamento, somente a construção de reservatório para tal fim.

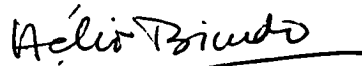
O texto ora aprovado, ao alterar disposições da Lei nº 11.509, de 13 de abril de 1994, que trata do uso de piso drenante em áreas públicas e estacionamentos descobertos, tornou-a de difícil aplicação.



Como se vê, não consulta ao interesse público a transformação em lei do projeto na forma em que foi aprovado, pelo que vejo-me compelido a vetá-lo com fulcro no citado artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, devolvo o assunto à apreciação dessa Colenda Edilidade que se dignará deliberar em seu elevado critério.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


HÉLIO BICUDO

Prefeito em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3

OFICIO N.0815/2001

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 71/74 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 320/97). (Ver. Adriano Diogo - PT). Dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - É obrigatório a reserva, em projeção horizontal, de área impermeável com solo natural ou piso drenante em dimensão mínima igual a 30% (trinta por cento) da área total destinada ao estacionamento descoberto de veículos nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados para permitir a infiltração das águas no solo natural. § 1º - Fica proibida a concessão de Habite-se, de Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização de Edificação em caso de descumprimento do disposto neste artigo. § 2º - Se o alinhamento sobre o logradouro público for revestido de vegetação natural disposta paisagisticamente, o percentual mínimo a que se refere este artigo pode ser reduzido para 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno. Art. 2º - As águas pluviais que recaírem sobre pisos descobertos com área impermeabilizada superior a 500 metros quadrados, tais como aqueles constituídos por lajes de cobertura de subsolo, deverão ser recolhidas em reservatórios destinados a sua acumulação temporária, com capacidade determinada de acordo com o parágrafo 1º a ser obrigatoriamente construído como condição prévia indispensável para a obtenção do Habite-se, Auto de Conclusão de Obra ou de Regularização. Parágrafo único - O reservatório a que se refere este artigo deverá ser construído de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ser dotado de mecanismo de bombeamento retardado para a rede pública de drenagem e sua capacidade será dimensionada com base na seguinte fórmula: $V = (0,15 \times S - Sp) \times IPXT$, onde: V = volume do dispositivo adotado, S = área total do terreno, Sp = área do terreno livre de pavimentação ou construção, IP = índice pluviométrico igual a 0,06/hora, T = período de duração da chuva igual a uma hora. Art. 3º - É obrigatória a instalação de sistema de drenagem para escoamento das águas captadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos em direção ao reservatório a que se refere o artigo 2º. Art. 4º - É obrigatória a reserva de área



Folha nº 95 do proc.
Nº 320 de 97

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adesão da Câmara Municipal ao Projeto de Lei nº 100.406

permeável com solo natural ou piso drenante em terreno, de qualquer tamanho, destinado exclusiva ou preponderantemente, ao estacionamento descoberto de veículos, ficando vedada a concessão ou a renovação de Autorização de Funcionamento sem o cumprimento do preceituado neste artigo. Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se também em caso de reforma ou ampliação de edificação concluída antes do início da vigência desta lei, sendo condição indispensável para aprovação do respectivo projeto de reforma ou ampliação e concessão do respectivo Auto de Conclusão o cumprimento de suas disposições aplicáveis. Art. 6º - Quem quer tenha contribuído para a prática, por ação ou omissão, de infração a qualquer preceito desta lei é solidariamente responsável pelo seu efetivo cumprimento. Art. 7º - O infrator ou responsável pela prática de infração a preceito desta lei fica sujeito ao pagamento de multa diária, que incidirá até o efetivo e integral cumprimento do disposto nesta lei, a ser fixado pela Prefeitura em moeda corrente nacional, conforme regulamentação efetuada mediante decreto. Parágrafo único - A Prefeitura, na fixação dos critérios regulamentares e na imposição, levará em conta a dimensão da área impermeabilizada a fim de assegurar a efetividade do caráter inibitório da penalidade aplicável. Art. 8º - Fica revogado o percentual fixado na alínea "a" do item 10.1.5 do Capítulo 10 - Implantação, aeração e insolação das edificações - do Anexo I a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Edificações). Art. 9º - Ficam revogados a locução "estacionamentos descobertos" constante do "caput" do artigo 1º e o artigo 3º da Lei Municipal nº 11.509, de 13 de abril de 1994. Parágrafo único - As infrações ao disposto na Lei Municipal nº 11.509, de 13 de abril de 1994, serão punidas com base nas penalidades que forem fixadas nos termos desta lei conforme decreto regulamentar. Art. 10 - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11 - O Poder Executivo Municipal expedirá decreto regulamentar desta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de publicação desta lei. Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ANA MARIA FERNANDES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, JULIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

JULIANA MARIA MIGLIANO ROSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adalberto Gomes Ass. Parlamentar
Nº 100.406

16-E" a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de
Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Visto,
.....
..... Maria Vazelle Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da
Diretor Téc. Depto Substituto
Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/amf.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

97

do processo n° 01-320 de 2097 8 3 02 (a).....

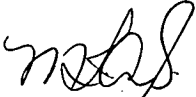
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

08/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 08.03.02 às 12:10 h.

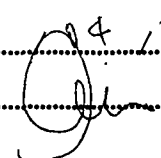

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

100-48-01-102101W 100-48-01

AVISO DE DEPENDÊNCIA
DE OUTRO DOCUMENTO
DEPENDÊNCIA

SEGUIM....., juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº S..... 98 e 99

Em 11/04/02

(a)




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #98#	do
Processo 320/97	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

16 - PAR

16-0224/2002

CONJUNTO DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA E

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SENHORA PREFEITA
AO PROJETO DE LEI Nº 320/97

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo Executivo ao projeto de lei Nº 320/97, de autoria do Nobre Vereador Adriano Diogo, que dispõe sobre a drenagem das águas pluviais nas construções e edificações.

Aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo, o projeto foi enviado para a sanção da Prefeita que o vetou integralmente.

As razões alegadas pelo Executivo para justificar o seu veto são os de contrariedade ao interesse público, tendo em vista que "O texto aprovado apresenta várias imperfeições técnicas e redacionais, que impedem sua exata compreensão e, conseqüentemente, sua aplicabilidade".

Além disso o texto aprovado não define a quem cabe a responsabilidade pelo cumprimento de suas disposições, não fixa os valores das multas devidas pelas infrações, nem os critérios para aplicação de penalidades.

Foi apresentado pelo mesmo Autor da presente propositura, um outro projeto de lei sobre o mesmo assunto que foi aprovado e sancionado pela Prefeita, tornando-se a Lei Nº 13.276, de 04 de Janeiro de 2002.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente, examinando o veto total, relativamente ao mérito considerado, entende que as razões de veto são procedentes e se revestem de interesse público, manifestando-se pela **manutenção** do veto total aposto pela Prefeita Municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27.03.02

Adriano Diogo

Adriano Diogo

Amélia Mayumi Iguchi

Amélia Mayumi Iguchi

Amélia Mayumi Iguchi



Folha nº # 99 # do
Processo 320/97
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
320/1997.

Projeto de autoria do nobre Vereador Adriano Diogo aprovado em sessão de 05 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações.

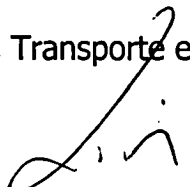
O projeto torna obrigatória a reserva de área impermeável com solo natural ou piso drenante em dimensão mínima igual a 30% (trinta por cento) da área total destinada ao estacionamento descoberto de veículos nas construções e edificações com área de terreno igual ou superior a 500 metros quadrados, para permitir a infiltração das águas no solo natural, vedando a concessão de Habite-se, de Auto de Conclusão de Obra ou de regularização de Edificação em caso de descumprimento.

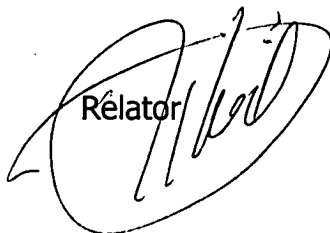
A contrariedade ao interesse público decorre das várias imperfeições técnicas e redacionais que impedem sua exata compreensão e, por conseqüência, sua aplicabilidade, não fixando os valores das multas, nem os critérios para aplicação das penalidades, bem como, ao alterar a Lei nº 11.509/94, tornou-a de difícil aplicação no que se refere ao uso de piso drenante em áreas públicas e estacionamentos.

Deve-se alertar ao fato de que sobre o mesmo assunto, o mesmo nobre Vereador já teve projeto sancionado e promulgado, que se tornou na Lei nº 13.276, de 04 de janeiro de 2002.

Uma vez atendido seus propósitos na lei supra citada, acompanhamos a manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pela manutenção do veto total.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.


Presidente


Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 04 / 02
página 52 coluna 2a
Conferido: *[Signature]*

A. A. T. M.
Em 16 / 04 / 02

[Signature]
AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 100
Em 8 / 06 / 05
Ass: *[Signature]*

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 100

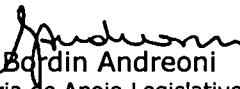
do processo n.º 01-320/97 08/06/2005 (a) _____

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 47ª Sessão Ordinária, de 07 de junho do corrente.

08/06/2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

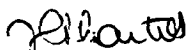
EM 10/06/05

ÀS 14:10 h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

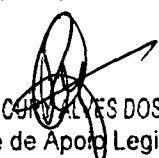
Em, 08.06.2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2005.


ROSMARI CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 303/303.
Em 17/06/2005


MIRIAM AIRALLA
Assistent/ Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº = 101 do proc.
nº 01-320 do 22 1997

(c) _____
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Registro 100.539

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2352/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a drenagem das águas pluviais para reduzir o risco e o impacto das inundações - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 001, de 03 de janeiro de 2002, referente ao PL nº 320/97, de autoria do Ver. Adriano Diogo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 102 do proc.
nº 01-320 de 1997
(e) MEIREX TRALLA

São Paulo, 10 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2352, de 10/06/2005, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 320/97, de autoria do Vereador Adriano Diogo.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/06/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 103

do processo n° 01-320 1997 de 28 17, 06 / 2005 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À
SGP. 33
Sra. Supervisora,
Para arquivar.

Em, 30 /06/2005

na lateral

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS Supervisor de Arquivo Geral do Pro. Cristino	
SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	103# fls.
Arquivado em	28-07-2005
Func.º	<i>(D)</i>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33

~~SEGUIR~~

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 104 a 106

Em 06/08/2007.

(a)
Abel Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RE 10.200



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 104... do Processo
nº 320... de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

São Paulo, 06 de agosto de 2007.

Memo SGP nº 046/2007

TID 1782587

A SGP-3
Senhora Secretária,

Solicitamos o encaminhamento do presente expediente ao setor competente - SGP-33 - a fim de que se proceda à anexação das notas taquigráficas, já providenciadas, referentes aos projetos de lei especificados a seguir: 562/1996; 291/1996; 664/1996; 743/1996; 520/1996; 817/1996; 253/1996; 38/1997; 221/1997; 256/1997; 42/1997; 255/1997; 24/1997; 141/1997; 36/1997; 176/1997; 33/1997; 300/1997; 320/1997; 12/1997; 270/1997; 653/1997; 896/1997; 837/1997; 337/1997; 324/1997; 703/1997; 732/1997; 930/1997; 780/1997; 741/1997; 374/1997; 862/1997; 1124/1997; 1101/1997; 1141/1997; 988/1997; 967/1997; 1192/1997; 1103/1997; 211/1998; 315/1998; 53/1998; 171/1998; 299/1998; 236/1998; e 412/1998.

Atenciosamente,


Breno Gandelman
Secretário Geral Parlamentar

SGP - 33

Senhor(a) Supervisor(a):

Providenciar

061.08107


TERESA CRISTINA BRANDÃO CÉSAR
Bibliotecária - CRB - 8/1276
Secretária de Documentação - SGP-3



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 105 do Processo
nº 320/1997
Parecer nº 1

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

rod.: 02 fl.: 3 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es): Presidente, Carlos Apolinario

evento: 047-SO data: 07.06.05

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Passemos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item primeiro ao item 35.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos. Os Vereadores favoráveis ao adiamento permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

36. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 320/1997, do Vereador ADRIANO DIOGO (PT). Torna obrigatória a execução de reservatório para as águas coletadas por coberturas e pavimentos nos lotes."edificados ou não, que tenham área impermeabilizada superior a 500m2. (DOCREC-21/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 106... do Processo
nº 320... de 1997
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860

rod.: 02 fl.: 4 taq.: LUIZ BARBOZA rev.:
Orador(es): Presidente, Carlos Apolinario

evento: 047-SO data: 07.06.05

contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro o adiamento do item 37 ao item 45.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado o adiamento.

Passemos ao item seguinte.

46. "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 471/2001, da Vereadora JOSÉ LAURINDO (PT). Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências. (De Rua Iraxim para Rua Paulo Sapateiro), bairro Jd. Líbano, AR/Pirituba. (DOCREC-68/02). Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Arquive-se o projeto.

Passemos ao item seguinte.

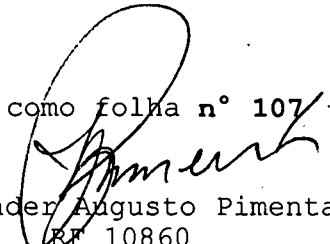
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....107/206, 08, 07
.....

Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

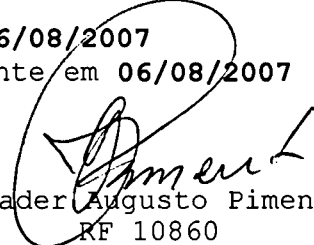
Papel para informação, rubricado como folha n° 107
do processo 01-320 de 1997 06/08/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

Obs.: Foi juntado neste processo os documentos da fl 105 à fl
107, conforme MEMO SGP 46/2007, constante à fl 104.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 06/08/2007
Arquivado novamente em 06/08/2007
Com 107 fls.
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860